



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

DECRETO Nº 6.531 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre os critérios e condições para ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos, decorrentes de vagas remanescentes de processo de atribuição de classe/aulas e substituições de titulares.

O Prefeito Municipal de Três Pontas – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei 2.957, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As vagas remanescentes do processo de atribuições de classe/aulas e substituições de titulares afastados serão oferecidas aos professores efetivos do Município, com ampliação da jornada de trabalho, desde que haja compatibilidade de carga horária.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário, de profissional da educação em atividade exclusiva de regência de classe ou aulas.

Art. 2º Os cargos para ampliação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser compostos com aulas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 3º As inscrições para a ampliação de jornada de trabalho serão precedidas de edital de convocação.

Art. 4º A chamada para o exercício de substituições processar-se-á mediante edital de abertura de vagas e lista única de classificação.

Art. 5º Só poderão concorrer às vagas em substituição para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental/Anos Iniciais os professores de Educação Básica I e II.

Parágrafo Único. A classificação dos professores para a ampliação nas turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, obedecerão aos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Ordem	Escolaridade	Comprovante
1º	- Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para magistério de 1ª a 4ª série e outros de formação específica, para aqueles que pleiteiam o Ensino Fundamental anos iniciais; - Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para magistério na Educação Infantil e outros de formação específica, para aqueles que pleiteiam a Educação Infantil;	Diploma registrado acompanhado de Histórico Escolar; ou documento equivalente. Diploma registrado acompanhado de Histórico Escolar e/ ou já apostilado e ou curso de Docência na Ed. Infantil.
2º	- Curso Normal de Nível Médio e matrícula e frequência em curso de formação específica dando prioridade aquele que estiver cursando o período mais avançado;	Diploma de Magistério e comprovante de matrícula e frequência emitido pela Instituição de Ensino que comprove o ano/série cursado.
3º	Curso Normal de Nível Médio;	Diploma de Magistério.

Art. 6º - Só poderão concorrer às vagas em substituição para aulas no Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio os professores de Educação Básica III.

Parágrafo Único. A classificação dos professores para a ampliação de aulas no Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, obedecerão aos seguintes critérios:

Ordem	Escolaridade	Comprovante
1º	- Licenciatura Plena específica ou - Curso superior de graduação plena acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, específico no conteúdo pleiteado	Diploma Registrado acompanhado de Histórico Escolar ou Registro no MEC.
2º	Licenciatura Curta específica;	Diploma Registrado acompanhado de Histórico Escolar ou Registro no MEC

Art. 7º Feita a classificação para todas as funções, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito observando-se:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

I – Classificação em Concurso Público de Três Pontas para o cargo pleiteado, obedecendo à ordem de realização dos concursos, tendo prioridade os concursos mais antigos.

II – Maior idade.

Art. 8º As listas de classificação serão afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos professores inscritos, que terão prazo de 48 horas para interposição de recurso.

§ 1º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do professor, no ato de inscrição.

§2º - Constatada a procedência do recurso, será divulgada lista reclassificatória.

§ 3º - A classificação final dos candidatos valerá para todo o ano letivo, havendo nova classificação para o início de cada ano letivo.

Art. 9º - O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuídas em dobra ou substituição e não assumi-la(s), ou desistir antes do término, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedadas novas atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 10 Em caso de prorrogação do afastamento do docente substituído, a substituição poderá ser prorrogada, mediante avaliação da atuação do substituto.

§ 1º - A avaliação será realizada pelo Diretor da Escola levando em conta o desempenho, a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino.

§2º - Ao professor substituto avaliado será dado ciência da sua avaliação e direito de recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

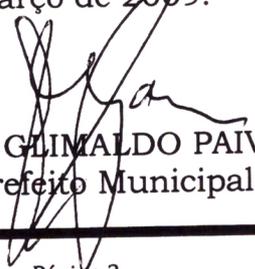
Art. 11 O professor substituto, por ampliação da jornada, que apresentar desempenho insatisfatório e depois de ofertadas as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação perderá as aulas/cargo, em substituição.

Parágrafo Único. O servidor dispensado nos termos deste artigo só poderá ampliar novamente sua jornada de trabalho após decorrido o prazo de um ano da dispensa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de Março de 2009.


DR. GLIMALDO PAIVA
Prefeito Municipal